Diário Oficial
Eletrônico
MUNICÍPIO DE SABINO
Ano IV | Edição nº 380 | 26 de julho de 2021
Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABINO
Edifício Vereador Orlando Savazzi
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO nº 40

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

LUÍS FERNANDO PERES CANO, Presidente da Câmara Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sabino, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC nº 004634/989/19-8.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Sabino, 21 de julho de 2021.

Luís Fernando Peres Cano
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sabino, aos 21 de julho de 2021.

Elaine Cristina Alves Torres da Cruz
Diretora Geral

TMZ

Rua Vinte de Janeiro, nº 1050 – Sabino/SP – CEP: 16440-000 - Fone/Fax: (014) 3546-1379
CGC 49.890.189/0001-24 e-mail: camara@camarasabino.sp.gov.br

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SABINO
Edifício Vereador Orlando Savazzi
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO nº 21/2021

Dispõe sobre a revisão do valor do vale alimentação autorizado pela Resolução nº 14, de 04 de julho de 2018, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO PERES CANO, Presidente da Câmara Municipal de Sabino, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art.1° Fica reajustado em 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento), o valor do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Sabino, com base no índice oficial do IGPM/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução n° 14, de 04 de julho de 2018.

Art.2°. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1°.de agosto de 2021.

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrario

C.M. de Sabino, 21 de julho de 2021.

Luís Fernando Peres Cano
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C.M. de Sabino, aos 21 de julho de 2021.

Elaine Cristina Alves Torres da Cruz
Diretora Geral

TMZ

Rua Vinte de Janeiro, nº 1050 – Sabino/SP – CEP: 16440-000 - Fone/Fax: (014) 546-1379
CGC 49.890.189/0001-24 e-mail: camara@camarasabino.sp.gov.br Site: www.camarasabino.sp.gov.br